



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2017
AUTORIA DA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PUBLICADO
DE 21/11/2017
DE 12/12/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
Presidente Médici - RO
Assessoria de Imprensa
conf. art. 33 - Lemu.

Rozaria Barros Enis
Diretora Adm. do Legislativo
Portaria: 002/2017

EM DISCORDÂNCIA COM O PARECER PRÉVIO Nº PPL-TC 0005/16 e o ACORDÃO APL-TC 00131/16 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI - ESTADO DE RONDÔNIA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia, faz saber que nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município de Presidente Médici - RO, que o Plenário da Câmara Municipal de Presidente Médici aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Considerando o acolhimento dos motivos da defesa apresentada pelo Ex-Prefeito José Ribeiro da Silva Filho, nos autos do Processo de Prestação de Contas, fica rejeitado o Parecer Prévio nº. PPL-TC 00005/16 e o ACORDÃO APL-TC 00131/16 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, prolatado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, constantes nos autos do Processo nº. 001421/2013/TCE-RO, que versa sobre Prestação de Contas do município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2012.

Art. 2º Em discrepância ao Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ficam aprovadas as Contas Municipais do Executivo Municipal, Prefeito José Ribeiro da Silva Filho, relativas ao exercício financeiro de 2012, de que trata o Processo nº. 001421/2013/TCE-RO.

Art. 3º Ficam ressalvadas deste Decreto Legislativo os Atos e as Contas da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, dos convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

2

eventualmente praticados pelo Poder Executivo, que serão apreciados e julgados oportunamente em autos apartados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º Ficam revogados as disposições em contrário.

PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 21 DE NOVEMBRO 2017.

JOSE ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal